

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames de raio X aos pacientes encaminhados pela Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz das Palmeiras/SP, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

MODALIDADE: Chamamento público para credenciamento — procedimento auxiliar previsto nos arts. 78, I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, com contratação por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, IV, da mesma Lei.

ABERTURA DO PROCESSO: 09/07/2026.

REGIME DE EXECUÇÃO: execução indireta, por preço unitário fixado pela Administração, mediante ordens de serviço.

PERÍODO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO: de 10 de agosto de 2026 a 09 de agosto de 2027, permanecendo o Edital aberto durante toda a sua vigência.

VIGÊNCIA DO EDITAL: 12 (doze) meses, de 10 de agosto de 2026 a 09 de agosto de 2027.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 235.627,94 (duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os arts. 6º, XLIII, 74, IV, 78, I, e 79; Decreto Municipal nº 07/2024; e demais normas aplicáveis.

LOCAL: Departamento de Licitações e Contratos, situado na Praça Condessa Monteiro de Barros, nº 507, Centro, Santa Cruz das Palmeiras/SP.

INFORMAÇÕES: telefone (19) 3672-9299 — e-mail licitacoes@scpalmeiras.sp.gov.br.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.371.654/0001-22, com sede na Praça Condessa Monteiro de Barros, nº 507, Centro, torna público que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, de caráter permanentemente aberto durante a vigência deste Edital, destinado ao recebimento e à análise dos requerimentos e documentos dos interessados, por intermédio da Comissão de Contratação, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 07/2024 e as condições deste instrumento.

O credenciamento enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, mediante condições padronizadas e preços previamente fixados pela Administração, sem competição de preços entre os interessados e sem garantia de demanda mínima ou de faturamento individual.

Compõem o presente Edital as partes A e B, a seguir apresentadas:

PARTE A – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO: estabelece os requisitos e as condições para o credenciamento e para a formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Endereço da Unidade Prestadora;

Anexo IV – Minuta de Contrato;

Anexo V – Termo de Ciência e de Notificação, Cadastro do Responsável e Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP;

Anexo VI – Modelo de Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente:

02.06.00 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

02.06.02 – SEÇÃO MÉDICA

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHAS: 236 / 247 / 248 / 249

Valor total estimado da contratação: R\$ 235.627,94 (duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos).

Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

PARTE A – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames de raio X aos pacientes encaminhados pela Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz das Palmeiras/SP, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.1.1. As condições específicas para a prestação dos serviços, as especificações técnicas, os quantitativos estimados e os preços fixados pela Administração constam do Termo de Referência (Anexo I), que integra este Edital para todos os fins.

1.1.2. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

1.1.3. Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma prevista no item 2 deste Edital.

1.1.4. Os preços são fixos, uniformes e previamente definidos pela Administração, não havendo apresentação de proposta comercial nem disputa de preços, limitando-se o interessado a aderir às condições estabelecidas neste instrumento.

2. DO LOCAL E DO PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

2.1. A documentação de credenciamento será recebida por meio do Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, no período de 10 de agosto de 2026 a 09 de agosto de 2027, durante o horário de funcionamento do Protocolo.

2.2. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital, desde que cumpridos todos os requisitos nele estabelecidos.

2.3. Este Edital permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data indicada no item 2.1, admitindo-se o ingresso de novas pessoas jurídicas durante toda a sua vigência.

2.4. O Edital e seus anexos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município (www.scpalmeiras.sp.gov.br), onde permanecerão à disposição dos interessados durante toda a vigência do credenciamento, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

3.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que atendam a todas as condições exigidas neste Edital, observados os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, bem como a compatibilidade de seu ramo de atividade com o objeto do credenciamento.

- 3.1.1. Em razão da natureza do serviço e da necessidade de acessibilidade dos pacientes, os exames deverão ser executados em unidade prestadora instalada e em regular funcionamento no território do Município de Santa Cruz das Palmeiras/SP, conforme justificativa técnica constante do Termo de Referência, admitida a comprovação por meio da Declaração de Endereço da Unidade Prestadora (Anexo III) acompanhada da respectiva licença sanitária.
- 3.1.2. A exigência prevista no item 3.1.1 recai sobre o local de execução dos serviços e não sobre a sede da pessoa jurídica, sendo admitida a participação de interessados sediados em outros municípios que disponham de unidade prestadora regularmente instalada no território municipal.
- 3.2. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:
- 3.2.1. estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de Santa Cruz das Palmeiras/SP;
- 3.2.2. tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- 3.2.3. estejam sujeitos a sanção vigente que impeça a participação no procedimento ou a contratação com o Município, observados o alcance da penalidade e a consulta aos cadastros oficiais;
- 3.2.4. mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- 3.2.5. nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenham sido condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, V, da Lei nº 14.133/2021;
- 3.2.6. incidam em qualquer das demais hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive conflito de interesses.
- 3.3. A apresentação do pedido de credenciamento implica manifestação de interesse em participar do procedimento e adesão integral, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições deste Edital, de seus anexos e dos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.
- 3.3.1. As solicitações de credenciamento, acompanhadas dos documentos exigidos neste Edital, serão dirigidas à Comissão de Contratação, à qual compete a análise e o julgamento da documentação apresentada, submetendo-se a decisão à autoridade competente.
- 3.4. Para credenciar-se, o interessado deverá apresentar a Solicitação de Credenciamento, conforme o Anexo II, devidamente preenchida, datada e assinada, sem rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, acompanhada dos documentos exigidos neste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 4.1.1. Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 4.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 4.1.4. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado no órgão competente, acompanhado do documento comprobatório da eleição ou designação de seus administradores;

4.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

4.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório da designação de seus administradores;

4.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.1.8. Sociedade cooperativa ou entidade sem fins lucrativos: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, cópia da ata de posse da atual diretoria, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

4.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação.

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos à Seguridade Social;

4.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede ou do domicílio do interessado, relativa aos tributos estaduais incidentes sobre o objeto deste credenciamento, observada a forma de emissão adotada pela Fazenda Estadual competente;

4.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

4.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.7. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

4.2.8. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou de documento equivalente, na forma da lei;

4.2.9. Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, informando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme modelo do Anexo VI, atendendo ao art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021;

4.2.10. Às microempresas e empresas de pequeno porte aplica-se o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista, quando cabível. A admissibilidade do Microempreendedor Individual – MEI será previamente verificada em razão da atividade econômica registrada e das exigências sanitárias e profissionais aplicáveis ao objeto.

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.1. Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial da sede do interessado, acompanhados dos termos de abertura e de

encerramento do Livro Diário — igualmente registrados —, constando no balanço o número do Livro Diário e das folhas nas quais se acha transcrito, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida a atualização por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da documentação;

4.3.1.1. Consideram-se apresentados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis:

a) sociedades empresárias em geral: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do interessado, acompanhados de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos;

b) sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio; ou publicados na imprensa oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade da sede;

c) sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, sujeitar-se-á às normas fixadas para estas, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

d) empresa constituída no exercício social vigente: admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis de abertura, referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio, assinados pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade;

e) é admissível o balanço intermediário, quando decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

4.3.1.2. Os documentos previstos no item 4.3.1 limitar-se-ão ao último exercício social quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.3.2. Entende-se por “na forma da lei”, no mínimo: balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, registro na Junta Comercial ou órgão competente e termos de abertura e encerramento do Livro Diário.

4.3.3. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

4.3.4. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED poderá apresentar a escrituração na forma da lei.

4.3.5. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado, excetuadas as sociedades cooperativas, conforme o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede.

4.3.6. Na ausência da certidão negativa, o interessado em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005; o interessado em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do respectivo plano.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de radiologia ou de diagnóstico por imagem compatíveis com o objeto em características e complexidade;

4.4.2. Licença sanitária vigente da unidade em que serão executados os exames, específica e compatível com a prestação de serviços de radiologia diagnóstica;

4.4.3. Certificado de regularidade ou registro da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina competente;

4.4.4. Indicação do médico responsável técnico e de seu substituto, com prova de inscrição e regularidade no CRM, bem como dos demais profissionais legalmente habilitados que atuarão na execução;

4.4.5. Indicação do Supervisor de Proteção Radiológica e de seu substituto, quando aplicável, com documentação comprobatória de habilitação;

4.4.6. Declaração e documentos que comprovem que a unidade, os equipamentos e os programas de garantia da qualidade e de proteção radiológica atendem à RDC Anvisa nº 611/2022, às Instruções Normativas correlatas e às exigências da Vigilância Sanitária;

4.4.7. Relação dos equipamentos disponíveis para a execução do objeto, acompanhada dos registros de manutenção, dos testes de aceitação e de constância e do levantamento radiométrico válidos, quando exigidos pela regulamentação sanitária;

4.4.8. Comprovação de registro dos profissionais de radiologia no conselho profissional competente e de dimensionamento de equipe compatível com a demanda estimada.

4.5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.5.1. A solicitação e a documentação deverão ser protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, situado na Rua 13 de Maio, nº 464, Centro, Santa Cruz das Palmeiras/SP, durante a vigência deste credenciamento.

4.5.2. Os documentos não deverão conter rasuras que prejudiquem sua compreensão, admitido o saneamento de falhas formais na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.3. Os documentos sujeitos a prazo de validade deverão estar vigentes. Quando o documento não indicar validade e não houver norma específica, será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da emissão, salvo justificativa em contrário.

4.5.4. Visando confirmar a veracidade das informações apresentadas, a Comissão de Contratação poderá realizar diligências, solicitar a apresentação de documentos originais ou complementares e promover consultas eletrônicas, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.5. A solicitação incompleta ou em desacordo com este Edital poderá ser saneada no prazo fixado pela Comissão de Contratação. Persistindo a irregularidade, o pedido será indeferido, sem prejuízo de nova solicitação durante a vigência do credenciamento.

4.5.6. A Comissão de Contratação poderá solicitar pareceres técnicos para subsidiar suas decisões.

4.5.7. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que atenderem integralmente às exigências deste Edital.

5. DO PROCESSAMENTO, DO CREDENCIAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1. Após o recebimento, a análise e o julgamento das solicitações pela Comissão de Contratação, a autoridade competente decidirá sobre o credenciamento de cada interessado.

5.2. Todos os interessados que preencherem os requisitos deste Edital terão suas solicitações deferidas, submetendo-se a decisão à autorização da Secretária Municipal de Saúde.

5.3. Os interessados credenciados integrarão cadastro público de prestadores, organizado por procedimento e permanentemente atualizado, divulgado no sítio eletrônico oficial do Município.

5.4. O credenciamento, por si só, não garante ao credenciado o direito à contratação, gerando mera expectativa de direito, ficando eventual convocação para a celebração de contrato subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração e à existência de demanda e de disponibilidade orçamentária.

5.5. Surgida a necessidade administrativa, a Secretaria Municipal de Saúde editará ato administrativo próprio definindo o serviço a ser executado, com as especificações e os quantitativos pertinentes, observados os preços fixados no Termo de Referência.

5.6. O credenciado regularmente convocado deverá assinar o Termo de Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação.

5.7. A convocação será encaminhada ao credenciado por meio do endereço eletrônico informado no cadastro, com comprovação de envio, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, quando cabível.

5.7.1. O credenciado deverá manter seus dados de contato permanentemente atualizados e acompanhar as comunicações oficiais. A convocação identificará nominalmente o prestador, o procedimento, o quantitativo estimado, o prazo e as condições da contratação.

5.8. Os credenciados não estão obrigados a firmar as contratações pretendidas pela Administração, sendo-lhes facultada a renúncia ao direito de contratar em relação a cada serviço específico, hipótese em que serão deslocados para o final da lista de rodízio.

5.9. A cada novo serviço ou ação a ser executada será realizada convocação específica dos credenciados, para fins de assinatura do respectivo contrato.

5.10. A distribuição da demanda entre os credenciados será realizada por rodízio objetivo, impessoal e sucessivo, em lista específica para cada procedimento, com registro de cada encaminhamento, recusa, indisponibilidade e atendimento, de modo a assegurar tratamento isonômico e distribuição tão equilibrada quanto possível.

5.10.1. Quando o primeiro credenciado da lista não puder atender no prazo solicitado, a demanda será direcionada ao credenciado seguinte, registrando-se a ocorrência. A recusa injustificada ou reiterada poderá ensejar apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.10.2. Após cada convocação efetivamente atendida ou recusada, o credenciado será deslocado para o final da fila, regra única e transparente aplicável a todos, vedadas soluções casuísticas, ressalvadas as urgências devidamente justificadas.

5.11. Sempre que houver novos credenciamentos, as listas serão atualizadas e publicadas, com identificação da posição de cada prestador no rodízio por procedimento.

5.11.1. Os novos credenciados ingressarão ao final da lista vigente do respectivo procedimento e, a partir de então, participarão do mesmo rodízio aplicável aos demais.

5.12. É facultado à Administração contratar somente os prestadores necessários ao suprimento de sua demanda, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

5.13. Caso a demanda supere a estimativa ou a capacidade dos credenciados, a Administração deverá justificar e adotar a medida juridicamente adequada, tais como ajuste quantitativo dentro dos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ampliação do credenciamento ou nova contratação, vedada a utilização automática do acréscimo de 25% como substituto do planejamento.

5.14. Alterações das condições essenciais do credenciamento dependerão de justificativa, formalização por aditamento, publicação pelos mesmos meios do Edital e preservação dos direitos dos credenciados, facultado o descredenciamento.

5.15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- a) manter a disponibilidade de execução dos serviços durante todo o prazo de credenciamento;
- b) manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, bem como seus dados cadastrais atualizados;
- c) assinar o Termo de Contrato quando convocado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decadência do direito à contratação;
- d) cumprir prontamente os procedimentos e orientações constantes dos atos administrativos e das ordens de serviço expedidas pela Administração;
- e) comunicar ao fiscal ou ao gestor do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como eventual mudança de endereço;
- f) executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- g) aceitar os acréscimos ou supressões formalmente determinados, nas mesmas condições contratuais e nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- h) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- i) adequar, por determinação do Município, qualquer serviço executado em desconformidade com este Edital ou que não atenda à finalidade que dele naturalmente se espera, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

- j) não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sob qualquer hipótese;
- k) observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento dos dados pessoais e dos dados de saúde a que tiver acesso em razão da execução do objeto.

6. DO DESCREDENCIAMENTO

- 6.1. O credenciado poderá solicitar o credenciamento a qualquer tempo, mediante aviso escrito dirigido à Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, permanecendo responsável pela conclusão dos serviços já autorizados.
- 6.2. O credenciamento por iniciativa da Administração dependerá de motivo justificado, procedimento formal e garantia do contraditório e da ampla defesa, quando decorrer de inadimplemento ou irregularidade.
- 6.3. São hipóteses de credenciamento por iniciativa da Administração, entre outras devidamente motivadas: a perda de qualquer das condições de habilitação ou qualificação exigidas neste Edital; a recusa injustificada e reiterada em atender às convocações; a execução dos serviços em desconformidade com o Termo de Referência; e a aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública.
- 6.4. O credenciamento não prejudica a conclusão dos serviços já autorizados nem o pagamento daqueles regularmente executados e atestados.
- 6.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua extinção, com as consequências previstas em lei e neste Edital, observados os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA VIGÊNCIA

- 7.1. Este Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 10 de agosto de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
 - 7.1.1. Eventual prorrogação do Edital ou do termo de credenciamento será formalizada e publicada pelos mesmos meios de divulgação do texto original, mediante manifestação de interesse do credenciado, vedada a prorrogação unilateral que imponha novas obrigações sem sua concordância.
- 7.2. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão prazo inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, a critério das partes e mediante justificativa, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovadas a vantajosidade e a manutenção das condições de habilitação.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O contratado prestará os serviços no âmbito de seu ramo de atividade, de acordo com a solicitação de credenciamento e em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).
- 8.2. Os serviços a serem prestados são exclusivamente aqueles descritos no Anexo I – Termo de Referência e que tenham sido solicitados pela Contratante.
- 8.3. Para cada serviço a ser executado, a Administração expedirá o competente ato administrativo e a respectiva Ordem de Serviço.
- 8.4. Os serviços deverão ter sua execução iniciada no dia, local e horário informados na Ordem de Serviço, observadas rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, neste Edital e no contrato.
- 8.5. Os serviços deverão ser executados no prazo fixado na respectiva Ordem de Serviço.
- 8.6. A recusa injustificada do contratado em cumprir a Ordem de Serviço, ou a sua não execução no prazo e nas condições estabelecidos, sujeitará o contratado às penalidades previstas no item 11 deste Edital.
- 8.7. Constatada a inadequação da execução do objeto às normas e exigências deste Edital, do Termo de Referência, do contrato ou da Ordem de Serviço, a Administração recusará os serviços,

devendo o contratado adequá-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.8. O credenciado fica sujeito à fiscalização da equipe técnica da Contratante a qualquer tempo.

8.9. É vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto contratado.

9. DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados por portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem que isso exclua ou reduza a responsabilidade do contratado.

9.2. A documentação probatória da execução dos serviços será recebida pelo servidor designado, que procederá à análise e à conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Não havendo impropriedade, será atestado o recebimento.

9.3. O recebimento e o ateste terão por base as guias autorizadas, a identificação dos pacientes, os procedimentos efetivamente realizados, os laudos entregues e os demais documentos de medição.

9.4. Serão rejeitados os serviços executados com especificações diversas das contidas no objeto deste Edital, no Termo de Referência e na Ordem de Serviço.

9.5. A glosa deverá ser motivada e comunicada ao credenciado, que poderá apresentar manifestação no prazo fixado na notificação, assegurados o contraditório e a análise pela autoridade competente. A parcela incontroversa será processada normalmente.

9.6. O recebimento não exclui as responsabilidades civil, penal e administrativa do credenciado.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O Município pagará ao credenciado na proporção dos serviços efetivamente executados, conferidos e aceitos, observados os valores unitários fixados no Anexo I – Termo de Referência.

10.2. O faturamento considerará exclusivamente os procedimentos efetivamente realizados, conferidos e aceitos, não havendo garantia de quantitativo mínimo ou de faturamento individual.

10.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo gestor da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade do contratado, acompanhada das certidões de regularidade federal, estadual, municipal, do FGTS e trabalhista, todas atualizadas.

10.4. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, sem que esse fato gere direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao contratado e o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o credenciado ou contratado que, com dolo ou culpa:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento solicitado pela Comissão de Contratação durante o procedimento;

11.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver as condições da solicitação de credenciamento;

- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando regularmente convocado;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. A Administração poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, observado o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. DA BASE DE CÁLCULO E DA DOSIMETRIA DA MULTA

11.4.1. Considerando que o presente credenciamento não assegura demanda mínima nem faturamento individual, a multa terá como base de cálculo o valor da Ordem de Serviço ou o valor faturado no mês da ocorrência, conforme a natureza da infração, aplicando-se subsidiariamente o valor total do contrato quando a infração comprometer a integralidade do ajuste.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6, a multa será de 10% (dez por cento) da base de cálculo.

11.4.3. Para as infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12, a multa será de 20% (vinte por cento) da base de cálculo.

11.4.4. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.7, a multa será aplicada da seguinte forma:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre a base de cálculo, limitada a 10% (dez por cento), quando os serviços não forem concluídos no prazo;
- b) 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo, quando o contratado deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela Administração;
- c) 10% (dez por cento) sobre a base de cálculo, na hipótese de subcontratação, cessão ou transferência não autorizada;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de extinção contratual por culpa do contratado.

11.4.5. Em nenhuma hipótese o valor total das multas aplicadas em razão de um mesmo contrato poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado, observado o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4.6. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, assegurada a prévia defesa.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada em decorrência das infrações previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada em decorrência das infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como das infrações dos itens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem sanção mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observado o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A recusa injustificada do credenciado em celebrar o contrato, após regular convocação, caracteriza infração administrativa e sujeita-o às sanções cabíveis, mediante processo próprio. Não se aplica perda de garantia de proposta, uma vez que este Edital não exige tal garantia.

11.11. A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, o regulamento municipal, a competência da autoridade sancionadora e o devido processo legal.

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, na forma do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

11.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. O valor global estimado do presente credenciamento é de R\$ 235.627,94 (duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos), correspondente à estimativa de demanda constante do Termo de Referência.

12.3. O valor estimado é meramente referencial e não constitui compromisso de contratação ou de faturamento, sendo distribuído entre todos os credenciados conforme a demanda efetiva.

12.4. Caso o valor das contratações não atinja o montante estimado e persista a necessidade dos serviços, a Administração poderá efetuar novas contratações com prestadores já credenciados.

12.5. As despesas correrão à conta dos recursos consignados no orçamento municipal, na dotação indicada neste Edital, e, nos exercícios seguintes, nas dotações próprias.

13. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS DILIGÊNCIAS

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, durante toda a sua vigência.

13.2. A impugnação apresentada tempestivamente não impedirá o interessado de participar do procedimento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.3. Os pedidos deverão ser apresentados por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, contendo:

- a) o endereçamento à Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras/SP, por meio do e-mail licitacoes@scpalmeiras.sp.gov.br ou do Setor de Protocolo;
- b) a identificação precisa e completa do autor e de seu representante legal, quando for o caso, acompanhada dos documentos comprobatórios, com nome, estado civil, profissão, domicílio e número do documento de identificação, devidamente datada e assinada;
- c) a indicação objetiva do ponto questionado, com menção aos itens ou subitens discutidos;
- d) o fato e o fundamento jurídico do pedido;
- e) o pedido, com suas especificações.

13.4. A resposta será divulgada no sítio eletrônico oficial e, quando alterar o Edital, integrará formalmente o instrumento convocatório, com publicação do respectivo aditamento e observância de prazo razoável para adequação dos interessados.

13.5. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao texto aditado, e sua divulgação observará a mesma forma dada ao texto original.

13.6. Quando a impugnação puder afetar credenciamentos ou contratações em curso, a Administração adotará as medidas necessárias e dará publicidade à decisão, preservados a segurança jurídica e os atos validamente praticados.

13.7. **DAS DILIGÊNCIAS:** a Comissão de Contratação ou a autoridade competente poderá promover diligência para esclarecer ou complementar informações sobre documentos já apresentados, confirmar condições preexistentes à solicitação ou sanar falhas formais, vedada a inclusão posterior de documento ou condição de habilitação que não existia na data pertinente, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

13.7.1. Os interessados notificados para prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de indeferimento da solicitação de credenciamento.

13.8. **DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO:** o Município poderá revogar este credenciamento, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, ou anulá-lo por ilegalidade, em qualquer etapa do procedimento, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da intimação da decisão, contra o indeferimento do credenciamento, o descredenciamento, a extinção contratual determinada por ato unilateral da Administração e os demais atos decisórios que afetem direito ou interesse do participante, observados a Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal.

14.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, com a devida motivação, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, na forma do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Havendo terceiros interessados diretamente afetados, será assegurado prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, contado da respectiva intimação, com acesso aos elementos indispensáveis à defesa.

14.4. O exercício do direito de recurso independe de manifestação prévia de intenção em sessão, uma vez que o procedimento não se realiza na forma de pregão eletrônico.

14.5. Os recursos e as contrarrazões deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal ou encaminhados para o e-mail licitacoes@scpalmeiras.sp.gov.br, com confirmação de recebimento, até as 23h59 do dia final do prazo.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.8. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, computando-se os prazos em dias úteis apenas nos dias de expediente administrativo, observado o art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações e Contratos e no sítio eletrônico oficial www.scpalmeiras.sp.gov.br.

14.11. As decisões sobre os recursos interpostos serão comunicadas aos interessados mediante publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial www.scpalmeiras.sp.gov.br.

15. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, expressamente indicada no processo e no contrato.

15.2. Decorridos 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, mediante requerimento do contratado e demonstração do período aquisitivo.

15.3. Caso o índice adotado venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação em vigor e, na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial, mediante termo aditivo.

15.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido nas hipóteses do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento devidamente instruído, análise técnica e jurídica e demonstração do impacto sobre os encargos assumidos.

15.6. A Administração deverá manifestar-se sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do pedido.

15.7. A revisão ou recomposição que altere as condições pactuadas será formalizada pelo instrumento juridicamente adequado, em regra por termo aditivo.

16. DA CONDUTA ÉTICA E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Os credenciados deverão observar os mais elevados padrões éticos durante o curso deste procedimento e na execução do contrato, sujeitando-se às sanções previstas na legislação brasileira.

16.2. Compete ao credenciado declarar eventual incompatibilidade ou impedimento quanto à contratação com o Município, sobretudo no que se refere à incompatibilidade de cargos ou funções públicas prevista na Constituição Federal.

16.3. As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) no tratamento dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis de saúde a que tiverem acesso em razão da execução do objeto.

16.4. O credenciado tratará os dados exclusivamente para a execução do contrato e o cumprimento de obrigação legal, mantendo sigilo, controle de acesso, rastreabilidade e medidas de segurança da informação, e comunicando imediatamente à Contratante qualquer incidente de segurança.

16.5. O credenciado observará os prazos legais de guarda de prontuários, imagens e laudos, vedada a utilização dos dados para finalidade diversa da contratada.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração da solicitação de credenciamento ou pela apresentação dos documentos exigidos neste Edital.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, nas demais normas aplicáveis.

17.3. A Contratante será responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização dos contratos celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

17.4. Este Edital, suas alterações, os resultados do credenciamento, os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal.

17.5. A Administração poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas na matéria objeto deste credenciamento.

17.6. A Administração poderá alterar este Edital mediante justificativa e aditamento formal, com divulgação pelos mesmos meios do texto original, vedada a modificação retroativa ou unilateral de condições essenciais já contratadas.

17.7. Os avisos relativos a este credenciamento, as decisões sobre recursos e os atos de anulação ou revogação serão comunicados aos interessados mediante publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial www.scpalmeiras.sp.gov.br.

17.8. Quaisquer informações poderão ser obtidas das 08h00 às 12h00, diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Praça Condessa Monteiro de Barros, nº 507, Centro, Santa Cruz das Palmeiras/SP, pelo telefone (19) 3672-9299 ou pelo e-mail licitacoes@scpalmeiras.sp.gov.br.

17.9. O Termo de Referência e os demais anexos poderão ser examinados por qualquer interessado no Departamento de Licitações e Contratos e no sítio eletrônico oficial do Município.

17.10. Todas as normas relativas à execução do objeto, discriminadas no Anexo I – Termo de Referência, deverão ser minuciosamente observadas pelos interessados.

17.11. Aplicam-se a este credenciamento as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 07/2024 e das demais normas legais pertinentes.

17.12. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas deste Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Cruz das Palmeiras/SP, 22 de julho de 2026.

LUIZ FERNANDO STOCO
Prefeito Municipal

PARTE B – ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames de raio X aos pacientes encaminhados pela Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz das Palmeiras/SP, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. A contratação decorrerá de credenciamento, na modalidade de contratação paralela e não excludente, com preços previamente fixados pela Administração, sem disputa entre os interessados.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a necessidade de realização de exames de imagem, em especial de raio X, para atendimento dos pacientes encaminhados pela Rede Municipal de Saúde, justifica-se o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação desses serviços.

2.2. Tais exames são imprescindíveis ao correto diagnóstico, tratamento e acompanhamento clínico dos usuários, de modo que sua indisponibilidade coloca em risco a saúde e a integridade física dos pacientes e compromete a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde prestados pelo Município.

2.3. A contratação visa garantir a manutenção dos atendimentos, resguardar a integridade dos usuários do Sistema Único de Saúde e assegurar a continuidade de serviço público essencial, evitando a desassistência à população.

2.4. Adota-se o credenciamento por se tratar de serviço em que a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições padronizadas atende melhor ao interesse público do que a seleção de um único prestador, ampliando a capacidade de atendimento e reduzindo o tempo de espera dos usuários, hipótese enquadrada no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DOS PREÇOS FIXADOS

3.1. Os procedimentos objeto deste credenciamento, com os respectivos valores unitários fixados pela Administração, são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO – RADIOGRAFIA SEM CONTRASTE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	Radiografia de arcada zigomático-malar (AP + oblíquas)	41,33
02	Radiografia de cavum (lateral + Hirtz)	41,33
03	Radiografia de crânio (PA + lateral + oblíqua / Bretton + Hirtz)	41,33
04	Radiografia de crânio (PA + lateral)	41,33
05	Radiografia de seios da face (FN + MN + lateral + Hirtz)	41,33
06	Radiografia de coluna cervical (AP + lateral + TO + oblíquas)	41,33
07	Radiografia de coluna cervical (AP + lateral + TO + flexão)	41,33
08	Radiografia de coluna lombossacra	41,33
09	Radiografia de coluna lombossacra (com oblíquas)	41,33
10	Radiografia de coluna lombossacra funcional / dinâmica	41,33
11	Radiografia de coluna toracolombar	41,33
12	Radiografia de região sacrococcígea	41,33
13	Radiografia de costelas (por hemitórax)	41,33
14	Radiografia de esôfago	41,33

15	Radiografia de tórax (PA e perfil)	41,33
16	Radiografia de tórax (PA)	41,33
17	Radiografia de antebraço	41,33
18	Radiografia de braço	41,33
19	Radiografia de cotovelo	41,33
20	Radiografia de mão	41,33
21	Radiografia de mão e punho (para determinação de idade óssea)	41,33
22	Radiografia de omoplata / ombro (três posições)	41,33
23	Radiografia de punho (AP + lateral + oblíqua)	41,33
24	Radiografia de abdome agudo (mínimo de 3 incidências)	41,33
25	Radiografia de abdome simples (AP)	41,33
26	Radiografia de articulação coxofemoral	41,33
27	Radiografia de articulação tibiotársica	41,33
28	Radiografia de bacia	41,33
29	Radiografia de calcâneo	41,33
30	Radiografia de coxa	41,33
31	Radiografia de joelho (AP + lateral)	41,33
32	Radiografia de joelho / patela (AP + lateral + oblíqua + 3 axiais)	41,33
33	Radiografia de pé / dedos do pé	41,33
34	Radiografia de perna	41,33
	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA: 475 procedimentos/mês — 5.700 procedimentos/ano	—
	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)	R\$ 235.627,94

3.2. Os quantitativos indicados são estimativos, calculados com base no histórico de demanda da Rede Municipal de Saúde, não constituem garantia de consumo mínimo e serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade, até o limite financeiro e quantitativo global, compartilhado entre todos os credenciados.

3.3. Os valores unitários são fixados pela Administração, com base na pesquisa de preços constante dos autos, e são uniformes para todos os credenciados, não se admitindo cobrança de qualquer valor adicional do Município ou do paciente.

4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. É condição indispensável que os serviços sejam prestados dentro dos limites do Município de Santa Cruz das Palmeiras/SP, devendo a contratada manter toda a estrutura operacional, administrativa e técnica necessária à execução do objeto no território municipal, de forma a garantir a acessibilidade dos pacientes, a agilidade no atendimento e a efetiva integração com os serviços municipais de saúde.

4.2. A realização dos exames em local distante comprometeria a logística de transporte de pacientes e geraria custos e riscos adicionais ao Município e aos usuários, o que torna essencial que a execução ocorra em unidade instalada e em funcionamento no próprio território municipal.

4.3. A exigência recai sobre o local de execução dos serviços, e não sobre a sede da pessoa jurídica, sendo admitida a participação de interessados sediados em outros municípios que disponham de unidade prestadora regularmente instalada e licenciada no território municipal.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, admitida a prorrogação na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE ENTREGA DOS LAUDOS

- 6.1. Os exames eletivos deverão ser realizados em até 5 (cinco) dias corridos, contados da autorização ou do agendamento.
- 6.2. Os laudos deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização dos exames.
- 6.3. Nos casos de urgência ou emergência formalmente identificados, o exame será realizado de imediato e o laudo disponibilizado em até 2 (duas) horas após a sua realização.
- 6.4. Os critérios objetivos de urgência e emergência, o canal de acionamento, o prazo máximo de atendimento e a responsabilidade pelo transporte do paciente serão definidos pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde e comunicados formalmente ao credenciado.
- 6.5. O atendimento ocorrerá de segunda a sexta-feira, nos horários definidos pela unidade. O atendimento noturno, aos finais de semana ou em feriados somente será exigido quando expressamente previsto na Ordem de Serviço, com escala, canal de acionamento e custos contemplados no preço fixado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os exames sob a responsabilidade de médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, fornecendo os resultados por meio de laudos emitidos por médico habilitado e cadastrado no serviço, observadas a Resolução CFM nº 2.235/2019, a RDC Anvisa nº 611/2022 e as demais normas aplicáveis.
- 7.2. Emitir laudo contendo, no mínimo, a identificação do paciente, a data, a descrição da técnica quando indicada, a parte expositiva e conclusiva e a identificação e assinatura do médico responsável pela emissão, disponibilizando-o por meio seguro, físico e/ou eletrônico, preservada a confidencialidade.
- 7.3. Refazer, sem nova cobrança ou custo adicional, o exame cujo laudo suscitar dúvida ao profissional solicitante, prestando os esclarecimentos necessários.
- 7.4. Emitir relatório consolidado de medição dos procedimentos realizados ao final de cada mês, como subsídio à avaliação e ao pagamento dos serviços.
- 7.5. Tratar os dados pessoais e os dados de saúde exclusivamente para a execução do contrato e o cumprimento de obrigação legal, mantendo sigilo, controle de acesso, rastreabilidade e segurança da informação, com comunicação imediata de qualquer incidente à Contratante.
- 7.6. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), as orientações da Contratante sobre proteção de dados e os prazos legais de guarda de prontuários, imagens e laudos.
- 7.7. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações relativas a seus serviços, saneando-as no menor tempo possível.
- 7.8. Atender os pacientes com dignidade, respeito, acessibilidade, universalidade e igualdade.
- 7.9. Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais ou prepostos.
- 7.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, bem como a regularidade das licenças sanitárias e dos registros profissionais.
- 7.11. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas, dentro do prazo e das condições estabelecidas.
- 8.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto.
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.

8.4. Disponibilizar à Contratada as informações, autorizações e fluxos necessários ao atendimento dos pacientes.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de gestor e fiscal formalmente designados, registrando as ocorrências e adotando as providências cabíveis.

8.6. Notificar a Contratada acerca de eventuais irregularidades, concedendo-lhe prazo para regularização, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. DO ACOMPANHAMENTO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados por portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O recebimento e o ateste serão realizados com base nas guias autorizadas, na identificação dos pacientes, nos procedimentos efetivamente realizados, nos laudos entregues e nos demais documentos de medição.

9.3. Serão rejeitados os serviços executados com especificações diversas das constantes deste Termo de Referência, do Edital e da Ordem de Serviço.

9.4. Quando a Contratante não aceitar os serviços por desconformidade com o pactuado, a Contratada será notificada, inclusive por meio eletrônico, devendo promover a correção imediata das inconformidades apontadas.

9.5. A avaliação dos serviços observará o Edital, este Termo de Referência, a solicitação de credenciamento, o contrato e a Ordem de Serviço, não se aplicando critério de proposta competitiva de preços.

9.6. O prazo de execução poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, devidamente justificado e formalizado, na forma da lei.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o ateste da execução, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada do relatório de medição com a relação dos pacientes e dos procedimentos realizados, observada a ordem cronológica de exigibilidade.

10.2. O faturamento considerará exclusivamente os procedimentos efetivamente realizados, conferidos e aceitos, pelos valores unitários fixados neste Termo de Referência.

11. DO PRAZO E DO LOCAL DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão solicitados de forma parcelada, sem quantidade mínima garantida a cada credenciado, até os limites globais estimados, conforme o rodízio estabelecido no Edital.

11.2. As solicitações serão formalizadas por meio de Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas no Edital, consignadas no orçamento vigente, e, nos exercícios subsequentes, nas dotações próprias.

Santa Cruz das Palmeiras/SP, 22 de julho de 2026.

REGINA DE FÁTIMA GALUCCI MASTEGHIN

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026

(Uso exclusivo do interessado — a ser apresentado em papel timbrado da pessoa jurídica)

À Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras/SP

Razão social:	
Nome fantasia:	
CNPJ:	
Endereço da sede:	
CEP:	
Endereço da unidade prestadora:	
Telefone comercial:	
Celular:	
E-mail:	
Banco:	
Agência nº:	
Conta corrente nº:	
Representante legal (nome, RG e CPF):	

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames de raio X aos pacientes encaminhados pela Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz das Palmeiras/SP, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

Pelo presente, atendendo ao Chamamento Público nº 007/2026, solicito o credenciamento da pessoa jurídica acima identificada para integrar o cadastro de prestadores da Secretaria Municipal de Saúde, nos procedimentos assinalados na tabela abaixo, pelos valores unitários fixados pela Administração no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO FIXADO (R\$)	ADESÃO (assinalar)

(Reproduzir a tabela do item 3.1 do Anexo I – Termo de Referência, assinalando os procedimentos que o interessado se compromete a executar.)

- Declaro inteira submissão à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 07/2024 e às cláusulas e condições do Edital e de seus anexos.
- Declaro estar ciente de que o credenciamento, por si só, não garante o direito à contratação, gerando mera expectativa de direito, ficando eventual convocação para a celebração de contrato subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.
- Declaro que os preços fixados pela Administração no Termo de Referência são aceitos integralmente, comprometendo-me a executar os serviços por tais valores, sem cobrança de qualquer quantia adicional do Município ou do paciente.

-
- Assumo o compromisso de bem e fielmente executar os serviços para os quais solicito credenciamento, caso venha a ser contratado, seguindo as orientações da Administração Municipal, o presente procedimento e a legislação em vigor.
 - Declaro manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
 - Solicito a juntada e a análise dos documentos anexos, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Nestes termos, peço deferimento.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do representante legal
Nome / Cargo / CPF

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DA UNIDADE PRESTADORA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026

(Modelo — a ser apresentado em papel timbrado da pessoa jurídica)

À Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras/SP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do Chamamento Público nº 007/2026, que:

a) os serviços objeto do credenciamento serão integralmente executados na unidade prestadora _____ localizada na _____ nº _____,

_____, bairro _____, CEP _____, no Município de Santa Cruz das Palmeiras/SP;

b) a referida unidade encontra-se instalada e em regular funcionamento, dispondo de estrutura operacional, administrativa e técnica adequada à execução do objeto, bem como de licença sanitária vigente, cuja cópia segue anexa;

c) compromete-se a comunicar previamente à Contratante qualquer alteração de endereço da unidade prestadora, bem como qualquer fato que comprometa a manutenção das condições aqui declaradas;

d) está ciente de que a prestação dos serviços fora do território do Município de Santa Cruz das Palmeiras/SP, sem prévia e expressa autorização da Contratante, caracteriza inexecução contratual, sujeitando-a às sanções previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do representante legal

Nome / Cargo / CPF

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026

TERMO DE CONTRATO Nº _____/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP E _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RAIOS X AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.371.654/0001-22, com sede na Praça Condessa Monteiro de Barros, nº 507, Centro, Santa Cruz das Palmeiras/SP, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FERNANDO STOCCO, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Chamamento Público nº 007/2026 (Credenciamento nº 007/2026) e da Inexigibilidade de Licitação nº _____/2026, com fundamento nos arts. 74, IV, 78, I, e 79 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 07/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames de raios X aos pacientes encaminhados pela Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz das Palmeiras/SP, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. Os serviços serão prestados na unidade prestadora indicada pela CONTRATADA, situada no território do Município de Santa Cruz das Palmeiras/SP, conforme declaração constante do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público nº 007/2026 e seus anexos, o Termo de Referência, a solicitação de credenciamento e os demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

2.2. Em caso de divergência, prevalecerão as disposições do Edital e do Termo de Referência.

2.3. O regime de execução é o de execução indireta, por preço unitário, mediante ordens de serviço expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO VALOR ESTIMADO

3.1. Pelos serviços efetivamente prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários fixados no Termo de Referência, correspondentes a R\$ 41,33 (quarenta e um reais e trinta e três centavos) por procedimento radiológico sem contraste.

3.2. O valor global estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____), meramente referencial, não constituindo compromisso de contratação, de quantitativo mínimo ou de faturamento.

3.3. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, insumos, equipamentos, pessoal, laudos e demais despesas necessárias à integral execução do objeto.

3.4. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional do Município ou do paciente, a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovadas a vantajosidade e a manutenção das condições de habilitação.

4.2. A prorrogação será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação de interesse das partes e de autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante Ordem de Serviço, observado o rodízio objetivo previsto no Edital.

5.2. Os exames eletivos deverão ser realizados em até 5 (cinco) dias corridos, contados da autorização ou do agendamento, e os laudos entregues em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame.

5.3. Nos casos de urgência ou emergência formalmente identificados, o exame será realizado de imediato e o laudo disponibilizado em até 2 (duas) horas após a sua realização.

5.4. Constatada a execução em desconformidade com o pactuado, a CONTRATADA será notificada e deverá promover a correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.5. É vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – executar os procedimentos credenciados pelos preços unitários fixados no Termo de Referência, sem cobrança adicional do Município ou do paciente, observadas as normas técnicas, sanitárias, éticas e de segurança aplicáveis, em especial a RDC Anvisa nº 611/2022 e a Resolução CFM nº 2.235/2019;

II – manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, inclusive a licença sanitária e os registros profissionais;

III – comunicar à CONTRATANTE, por escrito e com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços;

IV – responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;

V – emitir os laudos na forma prevista no Termo de Referência e entregá-los nos prazos estabelecidos;

VI – manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do contrato;

VII – prestar, no prazo estipulado, todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

VIII – refazer, sem nova cobrança, o exame cujo laudo suscitar dúvida ao profissional solicitante;

IX – zelar pelo cumprimento das normas internas da CONTRATANTE, bem como das normas de higiene e segurança do trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelo Ministério da Saúde;

X – responsabilizar-se por todos os danos causados à CONTRATANTE, aos pacientes e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia na execução do objeto, reparando-os às suas expensas;

XI – comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração societária, cadastral ou operacional que possa comprometer a execução do contrato;

XII – emitir relatório consolidado de medição dos procedimentos realizados ao final de cada mês;
XIII – observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e as orientações da CONTRATANTE quanto à proteção de dados pessoais e de dados de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente realizados, medidos, recebidos e atestados, nos prazos e condições deste contrato;
II – prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto;
III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de gestor e fiscal formalmente designados;
IV – notificar a CONTRATADA acerca de eventuais irregularidades, concedendo-lhe prazo para regularização, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
V – disponibilizar à CONTRATADA as autorizações e os fluxos necessários ao atendimento dos pacientes.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados por portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem que isso exclua ou reduza a responsabilidade da CONTRATADA.

8.2. Gestor(a) do contrato: _____ — Portaria nº _____/2026.

8.3. Fiscal do contrato: _____ — Portaria nº _____/2026.

8.4. A fiscalização registrará as ocorrências relacionadas à execução e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA GLOSA

9.1. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a CONTRATADA apresentará relatório de medição contendo as guias autorizadas, a identificação dos pacientes e dos procedimentos, as datas de realização, os laudos entregues e o valor total.

9.2. Após a conferência e o ateste pelo fiscal, a CONTRATADA será autorizada a emitir a nota fiscal correspondente.

9.3. Serão glosados os procedimentos não autorizados, não comprovados, executados em desconformidade com o Termo de Referência ou cujos laudos não tenham sido entregues.

9.4. A glosa será motivada e comunicada à CONTRATADA, que poderá apresentar manifestação no prazo fixado na notificação, assegurados o contraditório e a análise pela autoridade competente, processando-se normalmente a parcela incontroversa.

9.5. O recebimento não exclui as responsabilidades civil, penal e administrativa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal regularmente emitida e atestada, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

10.2. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões de regularidade federal, estadual, municipal, do FGTS e trabalhista, todas vigentes.

10.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido e o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, sem que esse fato gere direito a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, indicada no processo administrativo.

11.2. Decorrido esse prazo, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA (IBGE), mediante requerimento da CONTRATADA, formalizando-se o reajuste por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Extinto o índice, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação em vigor ou, na sua ausência, outro índice oficial eleito pelas partes mediante termo aditivo.

11.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento instruído, análise técnica e jurídica e demonstração do impacto sobre os encargos assumidos, devendo a CONTRATANTE manifestar-se no prazo de até 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.06.00 – Departamento de Saúde; 02.06.02 – Seção Médica; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fichas 236 / 247 / 248 / 249.

12.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses e nos limites dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente justificado.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, ou o seu cumprimento em desacordo com o pactuado, sujeitará a CONTRATADA às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, na forma dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As infrações, as sanções, a base de cálculo, a dosimetria e os limites das multas são os estabelecidos no item 11 do Edital de Chamamento Público nº 007/2026, que integra este contrato para todos os fins, aplicando-se de forma idêntica e sem qualquer disposição divergente.

14.3. O valor total das multas aplicadas em razão deste contrato não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos prazos previstos no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

14.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, por ato unilateral e escrito da Administração ou por decisão judicial, nas hipóteses e condições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Constituem motivos para a extinção, além das hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

I – o não cumprimento regular de quaisquer das obrigações assumidas;

II – a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto sem autorização expressa da CONTRATANTE;

III – a alteração societária que comprometa a capacidade de execução, a manutenção das condições de habilitação ou a responsabilidade contratual;

IV – a decretação de falência ou a demonstração de situação econômico-financeira que inviabilize a execução, observada a análise concreta e a possibilidade de continuidade em caso de recuperação judicial ou extrajudicial;

V – a paralisação ou o cumprimento lento do objeto, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

VI – a demonstração de incapacidade técnica, desaparecimento, inidoneidade ou má-fé;

VII – a perda de qualquer das condições de habilitação ou das licenças exigidas para a execução.

15.3. A extinção não prejudicará o pagamento dos serviços regularmente executados e recebidos, nem a apuração de responsabilidades e as eventuais indenizações legalmente devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis de saúde a que tiverem acesso em razão deste contrato.

16.2. A CONTRATADA tratará os dados exclusivamente para a execução do contrato e o cumprimento de obrigação legal, mantendo sigilo, controle de acesso, rastreabilidade e medidas técnicas e administrativas de segurança da informação.

16.3. A CONTRATADA comunicará imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares dos dados.

16.4. A CONTRATADA observará os prazos legais de guarda de prontuários, imagens e laudos, sendo vedada a utilização dos dados para finalidade diversa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A divulgação deste contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, incumbindo à CONTRATANTE a respectiva providência.

17.2. O extrato do contrato será igualmente publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

18.1. Aplicam-se a este contrato a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 07/2024, o Edital de Chamamento Público nº 007/2026, o Termo de Referência e a solicitação de credenciamento.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras/SP para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Santa Cruz das Palmeiras/SP, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS
PALMEIRAS/SP
LUIZ FERNANDO STOCCO – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome: _____

CPF: _____

GESTOR(A) DO CONTRATO

Portaria nº _____/2026

FISCAL DO CONTRATO

Portaria nº _____/2026

TESTEMUNHAS:

1ª TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF: _____

2ª TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO V – DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO (TCE-SP)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026

Observação: deverão ser utilizados os modelos oficiais vigentes disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme as Instruções nº 01/2024 — Anexo LC-01 (Termo de Ciência e de Notificação) e Anexo LC-02 (Declaração de Documentos à Disposição), reproduzidos a seguir.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS – SP

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-mail:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela Contratante deverão observar o modelo vigente do TCESP e as Instruções nº 01/2024, inclusive quanto ao Cadastro Corporativo – CadTCESP;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santa Cruz das Palmeiras, _____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE — PELO CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

GESTOR(A) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Leandro Cabral
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Praça Condessa Monteiro de Barros, nº 507 – Centro – Santa Cruz das Palmeiras/SP
Telefone e Fax	(19) 3672-9299
E-mail Institucional	licitacoes@scpalmeiras.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Santa Cruz das Palmeiras, _____ de _____ de 2026.

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

ANEXO LC-02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supraepigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA: Santa Cruz das Palmeiras, _____ de _____ de 2026.

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026

(Modelo — a ser apresentado em papel timbrado da pessoa jurídica)

À Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras/SP

Prezados Senhores,

Pelo presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por meio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do representante legal
Nome / Cargo / CPF